

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/05/2023 | Edição: 89 | Seção: 1 | Página: 187

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Fundação Escola Nacional de Administração Pública

## RESOLUÇÃO ENAP Nº 40, DE 9 DE MAIO DE 2023

Institui o Comitê Estratégico da Semana de Inovação no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e tendo em vista a deliberação de 02 de maio de 2023, e o constante dos autos do processo nº 04600.001511/2023-35, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico da Semana de Inovação no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

Art. 2º O Comitê Estratégico terá caráter consultivo e será composto por representantes da Enap e de instituições convidadas para participar como realizadoras da Semana de Inovação.

Art. 3º Ao Comitê Estratégico compete:

I - aconselhar sobre as diretrizes gerais, objetivos e temas do evento;

II - apoiar em definições sobre a programação e atividades do evento;

III - auxiliar no gerenciamento dos conteúdos do e execução do evento; e

IV - contribuir para a gestão do conhecimento, análise dos resultados alcançados e sugestões de melhorias para o evento.

Art. 4º O Comitê Estratégico é composto:

I - pelo(a) Diretor(a) de Inovação da Enap, que o presidirá; e

II - por um membro titular e um suplente indicados por cada instituição participante, com os atributos de maioridade civil, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade nas áreas de ensino, pesquisa ou inovação.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Estratégico e seus respectivos suplentes serão designados por ato do(a) Diretor(a) de Inovação.

Art. 5º O Comitê Estratégico reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros:

I - ordinariamente, a cada quinze dias; e

II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Comitê ou a requerimento da maioria dos integrantes do colegiado.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita pelo Presidente do Comitê, por meio de comunicação formal, com antecedência mínima de dois dias.

Art. 6º As propostas e as recomendações emanadas pelo Comitê Estratégico serão tomadas por maioria simples, registradas em ata e submetidas às decisões finais da Diretoria de Inovação (GNova).

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Comitê, além do voto comum, o "voto de qualidade", quando houver empate.

Art. 7º A participação dos membros nas atividades do Comitê Estratégico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pela Diretoria de Inovação da Enap.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## BETÂNIA LEMOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.